

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11 de Julho de 1968 *

No processo 5/68,

Claude Moise Sayag e SA Zurich

contra

Jean-Pierre Leduc, Denise Thonnon-Leduc e SA La Concorde

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 150.º do Tratado CEEA, **pela** Segunda Secção da Cour de cassation belga, destinado a obter uma decisão **a título** prejudicial sobre a interpretação do artigo 11.º, alínea a), do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica — artigo 12.º, alínea a), do Protocolo anexo ao Tratado que **institui** um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias.

Decisão:

- 1) A imunidade de jurisdição prevista na alínea a) do artigo 11.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da CEEA — alínea a) do artigo 12.º do Protocolo relativo ao Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias — aplica-se exclusivamente aos actos que, pela sua natureza, representam a participação de quem invoca a imunidade no exercício das tarefas da instituição a que pertence.**
- 2) Mais particularmente, o facto de se conduzir um veículo automóvel apenas reveste a natureza de um acto praticado em função oficial nos casos excepcionais em que essa actividade só possa ser exercida sob a autoridade da Comunidade e pelos seus próprios agentes.**

* Língua do processo: francês.